PROCESSO nº 0001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Educação, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da "Agricultura Familiar" e do Empreendedor Familiar Rural, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de 08 de janeiro a 23 de janeiro de 2026, no horário de 13h (treze horas) às 17h dezessete horas), SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para o devido CREDENCIAMENTO, de forma a fornecer gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 c/c Resoluções nº 21/2021 e 02/03/2023 as Leis nº11.947/2009 e nº 14.133/2021, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE** e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" e do Empreendedor Familiar Rural para as unidades escolares do Município, os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais, inscritos junto a EMATER/MG, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **13h (treze horas) às 17h dezessete horas)** junto a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, à Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço, Minas Gerais.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – Os pequenos produtores, "**Empreendedores Familiares Rurais**" e da "**Agricultura Familiar**" interessados em aderir ao CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão de Contratação cópias dos seguintes documentos:

2.1.1 - Comprovação de cadastro ativo no CAF – Cadastro da Agricultura Familiar;

2.1.2 - Cartão do CPF

2.1.3 - CND Municipal;

2.1.4 – Comprovação de atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normas específicas, observada a natureza do gênero alimentício ofertado, a legislação sanitária vigente e as orientações da Vigilância Sanitária competente, quando o produto exigir este tipo de controle.

2.1.5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria

2.1.6 - Carta proposta para fornecimento de gêneros alimentícios, cujo planejamento advém das expectativas da colheita almejada, mediante ao que foi cultivado e que integrará o Termo de Compromisso de Fornecimento a ser firmado com a Administração do Município de São Lourenço.

2.2 - Os documentos acima listados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.3 – Cada Agricultor Familiar, identificado por meio do respectivo CAF – Cadastro da Agricultura Familiar, poderá fornecer até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício financeiro de 2026, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3.1 – Caso haja solicitação de fornecimento que ultrapasse o referido limite, o Agricultor Familiar deverá comunicar formalmente a impossibilidade de atendimento, no prazo adequado, a fim de viabilizar a redistribuição do fornecimento entre os demais credenciados.

2.4 – Na atuação de verificação e conferência dos documentos para cientificação sobre as condições dos solicitantes na inscrição como "Agricultores Familiares" e "Empreendedores Familiares Rurais**"** bem como outros para fins de habilitação, serão integrantes à Comissão de Contratação a Secretária Municipal de Educação e a Nutricionista responsável pela alimentação escolar.

2.5 – Em todas as situações envolventes aos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que venham a causar dúvida ou mesmo indício de qualquer prejuízo será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, através de requerimento formalizado e enviado à Autoridade competente – Secretaria Municipal de Educação.

3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO

3.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, mediante assinatura de termo de compromisso de fornecimento, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO DO COMPROMISSO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade desde a sua assinatura até **31/12/2026**;

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação da Gerência de Licitações no procedimento da baixa na execução concluída.

5.2 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o serviço prestado e, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência.

5.3 – Eventual revisão dos preços dos gêneros alimentícios poderá ser autorizada, mediante solicitação formal do Agricultor Familiar, desde que devidamente justificada, fundamentada e instruída com elementos técnicos que demonstrem variação significativa de mercado, sazonalidade do produto ou alteração relevante nos custos de produção.

5.3.1 – A análise da solicitação de revisão de preços deverá considerar, entre outros elementos, pesquisas de mercado local ou regional, tabelas oficiais de referência (tais como CONAB, CEASA, EMATER ou equivalentes), bem como manifestação técnica da Nutricionista responsável pela Alimentação Escolar, devidamente motivada nos autos.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar, conforme calendário para cada período, tanto no que se refere ao quantitativo dos itens a serem fornecidos e outras condições, porém, obrigatoriamente observando o projeto de venda.

6.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar, respeitando os dias e horários determinados.

6.3 – Para cada fornecimento haverá uma "***autorização de fornecimento***", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

6.3.1 – Esta "***autorização de fornecimento***" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

6.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor – AGRICULTOR FAMILIAR ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente nas escolas determinadas pela Nutricionista e pela Coordenação da Alimentação Escolar.

6.4.1 – A nota fiscal e as autorizações de fornecimento serão conferidas, na presença do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, de forma a dirimir possíveis dúvidas, de modo que se possa emitir o recebimento definitivo dos gêneros fornecidos para que a despesa possa ser liquidada e quitada na forma pactuada.

6.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, automaticamente haverá atraso na quitação da despesa pelo fornecimento.

6.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, além do valor constante na tabela de preços dos gêneros alimentícios, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO – AGRICULTOR FAMILIAR

7.1 – Fornecer os gêneros alimentícios constantes do seu projeto de venda – itens dentre a lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "*autorização de fornecimento*", a orientação da Nutricionista, da Coordenação da Alimentação Escolar e da fiscalização do Termo de Compromisso e as condições assumidas no programa da Alimentação Escolar com a participação da "AGRICULTURA FAMILIAR".

7.2 – Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

7.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "*autorização de fornecimento*" ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de alimentação para os alunos.

7.3.1 – Havendo a comunicação à Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar em prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos de impedimento ou dificuldade operacional superveniente e imprevisível, não haverá aplicação de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.

7.4 – Sob qualquer hipótese e/ou justificativa o COMPROMISSÁRIO não poderá buscar outro fornecedor para assumir a sua momentânea responsabilidade ou mesmo assumir todo o compromisso assumido pera a Administração Municipal, seja por agricultor inscrito ou não inscrito no programa.

7.5 – O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, especialmente o não fornecimento injustificado dos gêneros alimentícios requisitados, poderá ensejar a rescisão do instrumento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5.1 – As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE – MUNICÍPIO

8.1 – Responsabilidade exclusiva para elaboração da listagem com todos os itens que possam se aquiridos diretamente dos AGRICULTORES FAMILIARES ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, contendo os valores unitários e totais de cada item, bem como a forma e condições de fornecimento, bem como o prazo para pagamento do que for fornecido.

8.2 – Dar ampla publicidade deste Edital e possibilitar que todos os PEQUENOS AGRICULTORES para que possam se inteirar, se inscrever e participar do programa para fornecer gêneros alimentícios de produção própria para a Alimentação Escolar, independentemente do quantitativo.

8.3 – Criar estrutura administrativa, juntamente com a Comissão de Contratação, para receber os AGRICULTORES FAMILIARES ou EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em fornecer os gêneros alimentícios, de modo a dar todas as informações necessárias sobre a possibilidade do fornecimento e as obrigações serem assumidas entre as partes.

8.4 – Mediante os projetos individuais e venda e os Termos de Compromissos de Fornecimento assinados, pela Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar, promover a divisão dos itens a serem fornecidos e a indicação dos respectivos fornecedores, de modo que se possa emitir as ***autorizações de fornecimento***, com as referências dos locais, dias e horários que os produtos deverão ser entregues.

8.5 - A Administração, pela Nutricionista da Coordenação da Alimentação Escolar, deverá subdividir o envio das ***"autorizações de fornecimento"***, de forma que beneficie todos os pequenos agricultores inscritos, independentemente do quantitativo que tiverem condições de fornecer.

9 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar explicitamente o prazo de validade para consumo, e quando assim não estiver, o prazo mínimo de garantia será 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento dos produtos (gêneros).

9.2 – O COMPROMISSÁRIO deverá substituir, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da notificação, qualquer tipo de gênero quando detectado qualquer irregularidade, impropriedade ou falta de explicitação do prazo de validade para consumo.

9.3 – No caso de o COMPROMISSÁRIO prever, com antecedência, a impossibilidade de fornecimento de determinados gêneros alimentícios em razão de fatores previsíveis, tais como sazonalidade, frustração de safra ou limitação produtiva, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de permitir a adoção das providências necessárias pela Administração.

9.4 – As condições de cada produto e a forma de fornecimento serão fiscalizadas por servidor municipal designado para esta atividade.

9.5 – Para que o fornecimento de gêneros alimentícios seja adequado e atenda as exigências mencionadas acima, o COMPROMISSÁRIO ao prepararem as suas ofertas deverão estar atentas para os tipos de produtos a serem ofertados, marcas, pesos por embalagem e todas as descrições que servirão para a composição dos preços, pois no ato do recebimento na execução do objeto, a fiscalização do contrato fará todas as conferências de tudo o que foi exigido, por item, e caso apresentem quaisquer discrepância, descrição não compatível ou irregularidade, o fornecimento deverá ser imediatamente corrigido

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas, com fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO – aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar proveniente da Agricultura Familiar, serão cobertas pela rubrica do orçamento vigente e com a fonte de recurso:

3.3.90.30.2.05.03.12.306.0002.2.0064 – FONTE 1.552

11 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

11.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: **https://www.saolourenco.mg.gov.br/**

11.1.1 – Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto a Gerência de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário de 13h (treze horas) às 16 (dezesseis horas).

11.2 - A Secretaria Municipal de Educação está localizada na Rua Aristotelina Bitencourt, 99 bairro São Lourenço Velho, nesta cidade e atende de 11h (onze horas) às 17h dezessete horas) e atende pelo telefone (35) 99753-4962 ou pelo e-mail: 'SME SÃO LOURENÇO' <smeslco@yahoo.com.br>

12 – DO CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 – O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público, com credenciamento presencial dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais interessados, observados os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2 – O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em **R$ 340.350,42 (trezentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).**

13 – DA JUSTIFICATIVA

13.1 - A presente contratação justifica-se em razão da obrigatoriedade legal imposta aos entes federativos de aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, cuja vigência se inicia em 1º de janeiro de 2026.

13.2 - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de atender à exigência legal, contribui para o fortalecimento da economia local e regional, promove a inclusão produtiva dos pequenos produtores, incentiva o desenvolvimento sustentável e assegura o fornecimento de alimentos frescos, variados e de qualidade à alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE.

13.3 - O cardápio da alimentação escolar é elaborado por nutricionista habilitada da Secretaria Municipal de Educação, observando critérios nutricionais, culturais e de sazonalidade, com a participação das direções das unidades escolares e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, garantindo a adequação nutricional e a aceitabilidade dos alimentos ofertados aos alunos da rede municipal de ensino.

13.4 - A realização da Chamada Pública de forma presencial mostra-se adequada à realidade local, considerando que parcela significativa dos agricultores familiares não dispõe de acesso facilitado a meios tecnológicos para participação em sessões eletrônicas, o que poderia restringir a competitividade e a ampla participação. A modalidade presencial, portanto, assegura maior transparência, inclusão, diálogo direto com os produtores e efetividade no atendimento ao interesse público, sem prejuízo à legalidade, à impessoalidade e à isonomia do procedimento.

São Lourenço, 05 de Janeiro de 2026

_____
Natália Cristina de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Visto: _____
Dr. Robson Siares de Souza
Advogado do Município
OAB/MG 100.863

PROCESSO nº 0001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS

PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
Banana Prata: alimento integro, isento de sujidades, embalados em caixas apropriadas, tamanho médio, estágio de maturação próprio para consumo, devendo ser bem desenvolvida e acondicionada em pencas íntegras.	Unidades	113.200	R$1,03	R$117.091,25
Laranja-pera: alimento em bom estado de conservação, casca lisa, sem qualquer alteração que comprometa suas características.	Unidades	65.000	R$1,78	R$115.537,50
Ponkan: alimento em bom estado de conservação, Fruto de cor alaranjada forte, com casca de espessura fina a média e levemente enrugada, que se solta facilmente dos gomos e sem qualquer alteração que comprometa suas características.	Unidade	12.400	R$1,99	R$24.645,00
Mamão Formoso: alimento em bom estado de conservação, casca verde brilhante polpa macia, sem qualquer alteração que comprometa suas características.	Kg	1.000	R$9,50	R$9.496,67
Melancia: alimento em bom estado de conservação, arredondada, casca verde e lustrosa, de polpa vermelha, suculenta e doce sem qualquer alteração que comprometa suas características.	Kg	13.000	R$5,66	R$73.580,00

R$340.350,42 (trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

São Lourenço, 05 de janeiro de 2026.

Natália Cristina de Carvalho
CPF - 067.097.516-86
Secretária Municipal de Educação
Autoridade competente.

TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO

AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO– Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº....., com Sede Administrativa nesta cidade na ....., nº ....., CEP 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. .....**, portador do RG ..... e do CPF nº .....

COMPROMISSÁRIO (a): ....., portador do CAF nº ..... e do CPF ....., residente .....

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da "Agricultura Familiar" e do Empreendedor Familiar Rural, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 c/c Resoluções nº 21/2021 e 02/03/2023 as Leis nº11.947/2009 e nº 14.133/2021, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que será cumprido, conforme com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.2.1 - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Nutricionista Municipal, conforme calendário para cada período, tanto no que se refere ao quantitativo dos itens a serem fornecidos e outras condições, porém, obrigatoriamente observando o projeto de venda.

2.2.2 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Nutricionista Municipal, respeitando os dias e horários determinados.

2.2.3 - O horário de entrega nas unidades escolares, devem respeito o período de 7h as 14h, na data conforme alinhado com a Nutricionista Municipal.

2.2.4 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em veículo coberto, devidamente em embalagem adequada principalmente para proteger a qualidade, a vida útil e a segurança alimentar do produto, evitando a exposição direta a fatores climáticos adversos e à contaminação externa.

2.2.5 -Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.2.6 -Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor – AGRICULTOR FAMILIAR providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente nas escolas determinadas pela Nutricionista Municipal.

2.2.7 - A nota fiscal e as autorizações de fornecimento serão conferidas, na presença do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, de forma a dirimir possíveis dúvidas, de modo que se possa emitir o recebimento definitivo dos gêneros fornecidos para que a despesa possa ser liquidada e quitada na forma pactuada.

2.2.8 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, automaticamente haverá atraso na quitação da despesa pelo fornecimento.

2.2.9 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, além do valor constante na tabela de preços dos gêneros alimentícios, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

2.2.10 - O COMPROMISSÁRIO não poderá entregar qualquer item de gênero alimentício diferente ao que constar na autorização de fornecimento, pois a Nutricionista ou a Coordenação da Alimentação Escolar não considerarão entrega disforme ou diversa ao que foi requisitado.

2.2.11 - O COMPROMISSÁRIO deverá ter todo o cuidado para o transporte dos gêneros alimentícios requisitados, pois não serão recebidos aqueles que estiverem com quaisquer deteriorações, quebras, desconformidades ou defeitos, ainda que tenha sido causado pelo transporte.

2.2.12 - O COMPROMISSÁRIO deverá entregar os produtos em boa qualidade, frescos, com colheitas feitas no dia da entrega e não colhidos com antecipação que apresente falta de qualidade no momento da entrega, pois a Nutricionista e a Coordenação da Alimentação Escolar poderão recusar qualquer item que não estejam em boa e perfeita qualidade para uso na alimentação escolar a ser fornecida aos alunos.

2.2.13 - O COMPROMISSÁRIO deverá entregar os produtos conforme citado anteriormente, incluindo os mesmo em suas respectivas caixas de armazenamento, uma vez que esse material seja de sua propriedade, podendo ser recolhido após uso nas unidades escolares.

2.2.14 - Cada Agricultor Familiar (por CAF) poderá fornecer até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O MUNICIPIO COMPROMITENTE pagará ao Agricultor Familiar COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros alimentício da agricultura familiar, conforme o que consta na tabela anexa a este instrumento, conforme o quantitativo, valores unitários e totais de cada item inscrito.

3.1.1 – O valor deste Compromisso fica estimado em R$ ..... (.....)

3.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante "*autorização de fornecimento*" e a respectiva nota fiscal.

3.3 – Os itens e respectivos preços unitários da tabela de gêneros alimentícios valerão para o prazo referido acima, porém, põem, poderão ser reajustados conforme o comportamento do mercado e a sazonalidade dos produtos produzidos e ofertados.

3.3.1 – A tabela de itens com quantitativos, preços unitários e totais foi preparada pela Diretoria de Educação Municipal, pela Nutricionista.

3.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1 acima.

3.5 – Não haverá acréscimo no valor de qualquer item da tabela, por qualquer motivação, em especial pelo transporte, sendo o pagamento a ser efetuado exatamente ao que constar da tabela registrada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "***autorização de fornecimento***", a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa de fornecimento da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".

5.2 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Nutricionista ou à Coordenação da Alimentação, na Secretaria Municipal de Educação.

5.3 – Havendo dificuldade ou impedimento superveniente e imprevisível para o fornecimento dos quantitativos especificados na "autorização de fornecimento", o(a) COMPROMISSÁRIO(a) deverá comunicar formalmente a Nutricionista ou a Coordenação da Alimentação Escolar em prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, de modo a possibilitar a substituição do fornecimento e evitar prejuízo à regular distribuição da alimentação escolar.

5.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Nutricionista ou a Coordenação da Alimentação Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

5.4.1 – Em qualquer destas situações será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5 – A Nutricionista, pela Coordenação da Alimentação Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a "autorização de fornecimento", de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

5.6 – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, depois de conferida, aceita e liquidada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A servidora municipal **Daniele Povoa Villela**, **Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação** será responsável para receber os produtos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

6.2 – A servidora **Daniele Povoa Villela**, **Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação**, portadora do **CPF sob o nº**662.201.146-04, será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, **mediante a AF – autorização de fornecimento**, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

6.3 – A servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

6.4 – A autoridade competente Natalia Cristina de Carvalho, CPF 067.097.516-86, Secretária Municipal de Educação, será responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.
.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, sob qualquer hipótese e/ou justificativas, dadas as condições especiais da sua formalização.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, caso haja descumprimento na execução de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021 e demais normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso de Fornecimento.

8.3 – Nos casos de impedimento superveniente e imprevisível para o fornecimento dos gêneros alimentícios requisitados, o COMPROMISSÁRIO deverá comunicar formalmente a Nutricionista e/ou a Coordenação da Alimentação Escolar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de permitir a adoção de medidas administrativas para continuidade do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.

8.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas, com fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO – aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar proveniente da Agricultura Familiar, serão cobertas pela rubrica do orçamento vigente e com a fonte de recurso:

3.3.90.30.00.2.04.03.12.306.0004.2.0036 - 1.552.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de são Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Lourenço, XXX de XXXX de 2026.

_____
C O M P R O M I T E N T E
Município de São Lourenço
.....
PREEFEITO MUNICIPAL

_____
C O M P R O M I S S Á R I O (a)
.....
Agricultor(a) Familiar

Visto: _____
Dr. .....
Advogado do Município
OAB/MG.....

Testemunhas: _____ _____

CPF: _____ CPF:- _____

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO– Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº17.906.314/0001-50, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua André Sarmento, nº 272, CEP 37.467-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER JOSÉ LESSA**, portador do RG 3.829131 e do CPF nº 005.254.798-13

COMPROMISSÁRIO (a): ....., portador do CAF nº ..... e do CPF ....., residente .....

TABELA COM O PROJETO DE FORNECIMENTO

- Integra o Termo de Compromisso de Fornecimento da Agricultura Familiar, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos itens que se pretende fornecer, conforme as condições de produção, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

TOTAL ESTIMADO R$ .....(.....)

Prefeitura Municipal de ....., ... de ..... de 2026

C O M P R O M I T E N T E
Município de São Lourenço
WALTER JOSÉ LESSA
PREEFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA(o)

Agricultor(a) Familiar

Testemunhas: _____ _____

CPF: _____ CPF _____